



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**Coordenação de Controle Interno**

Praça da Independência s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**PARECER TÉCNICO – FASE INTERNA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:-No. 6/2018-004-PMVN**

**INEXIGIBILIDADE**

Contratação direta, mediante **Inexigibilidade**, com fundamento no Artigo 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso I e parágrafo único do Artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e Fundos Municipais.

	<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>Sim.</b>	<b>Não</b>
<b>1.</b>	<b>Inclusão Pedido no solicite</b>			
1.1.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i> / <i>item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02</i>	X	
1.2.	Termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara. Para propiciar a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.	Decreto nº 5.450/05, art. 9º, I; art. 30, II; § 2º.		X
1.3.	Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	X	
1.4.	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: I- Portal de Compras Governamentais - <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> ; II - pesquisa com os fornecedores/Prestador de Serviços.	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV		X
1.5.	Indicação pelo Contábil/ Financeiro de Recurso Próprio para a aquisição de Materiais ou Contratação da Serviços	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços), art. 14, <i>caput</i> (para compras) e art. 38, <i>caput</i> / Decreto nº 5.450/05, art. 30, IV	X	
1.6.	Autorização, emitida pela ordenadora(o) da despesas para a abertura de <b>Procedimentos</b> de Compra ou Contratação do Serviços. ( <b>Com visto de ciência da Prefeita Municipal</b> )	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i> Decreto nº 5.450/05, art. 30, V	X	

1.7.	<b>SEMAD</b> recebe o Processo com o Termo de Referência e <b>Inicia</b> a abertura dos Procedimentos de Aquisição de Materiais ou Contratação de Serviços. Em seguida, encaminhando-o à CPL.		X	
1.8.	Pesquisa de Mercado e Elaboração de Mapa Comparativo dos Preços, quando for o caso. (No mínimo de ( 3) três propostas)	art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”/ IN/SLTI 02/2008 /art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 / art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008		X
1.9.	A Contabilidade informa a <b>Dotação Orçamentária</b> , para a realização da Despesa.		X	
1.10.	A C.P.L. indica o <b>Tipo de Contratação</b> e sua fundamentação legal. (Lei, Artigo, Inciso e Alínea).		X	
1.11.	A C.P.L. declara a <b>Inexistência</b> de Fracionamento, ou qualquer outra informação que impacta na aquisição ou contratação de serviço.		X	
1.12.	Minuta do Edital e respectivos anexos (quando for o caso)	Decreto nº 5.450/05, art. 30, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, I.		X
1.13.	Minuta do contrato (quando for o caso).	Decreto nº 5.450/05, art. 30, VIII.	X	
1.14.	Parecer Jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato	Decreto nº 5.450/05, art. 30, IX, e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único.	X	
1.15.	Parecer do Controle Interno, com a manifestação de Conformidade do Fase Interna do Processo. (Check-List)		X	

Este Parecer Técnico- Fase Interna foi realizado com base nas informações constantes do Processo Administrativo No. 6//2017-004- PMVN.

Declara, que o referido processo encontra-se, inicialmente, revestido das formalidades legais.

Declara, também, estar ciente de que as informações aqui apresentadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de Responsabilidade.

Desta feita, considerando o procedimento em curso, encaminhem-se os autos à CPL, para as devidas providências.

É o Parecer s.m.j.

Vigia de Nazaré, (Pa)02 DE JUNHO de 2017